

**RESOLUÇÃO Nº 02/04**

*Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004.*

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando a necessidade de alterar seu Regimento Interno, adaptando-o à estrutura organizacional instituída pela Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, bem como regulamentando disposições da lei mencionada,

**Resolve:**

**Art. 1º** – O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os serviços técnicos e administrativos de apoio ao Tribunal serão desenvolvidos pela Secretaria Geral, compreendendo a Subsecretaria Administrativa e a Subsecretaria de Fiscalização e Controle.” (NR)

(...)

“Art. 24. (...)

Parágrafo único. (...)

I – ao Secretário Geral, a tomada de depoimentos necessários à instrução do feito;

II – ao Subsecretário de Fiscalização e Controle, a requisição, por escrito, em atendimento à prévia deliberação, das informações e documentos necessários à instrução dos acompanhamentos, inspeções, auditorias e análises.” (NR)

“Art. 25. Os Conselheiros elegerão, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor do Tribunal, para mandato correspondente a um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

(...)

§ 2º A eleição, por escrutínio secreto, far-se-á na segunda quinzena de dezembro ou, em se tratando de vacância da Vice-Presidência ou Corregedoria, até cinco dias após sua ocorrência, observados os critérios fixados neste artigo.

(...)

§ 7º Será eleito e proclamado em primeiro lugar o Presidente e, logo após, passar-se-á à eleição e proclamação do Vice-Presidente e do Corregedor, sucessivamente;

(...)

§ 9º revogado.” (NR)

“Art. 26. (...)

XII – revogado;

(...)

XVII – designar Conselheiros ou servidores da Secretaria a fim de, isoladamente ou em grupo, promoverem estudos de interesse do Tribunal;

(...)

XXIV – despachar petições de simples juntada e determinar à Secretaria Geral a distribuição dos recursos interpostos;

XXV – assinar os ofícios dirigidos a autoridades estaduais e federais, ao Prefeito, ao Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, aos Secretários Municipais e aos responsáveis pelas entidades da Administração Indireta do Município de São Paulo, sem prejuízo da competência concorrente parcial de Conselheiro e da Secretaria Geral na matéria;

(...)

XXIX – movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, com assinatura

conjunta de outro Conselheiro ou do Secretário Geral ou, ainda, do Subsecretário Administrativo;

...(NR)

“Art. 27. (...)

II – ao Corregedor, a decisão quanto à instauração dos procedimentos disciplinares a que se refere o inciso XXI do art. 26, compreendendo a designação da comissão processante competente;

III – a Conselheiro, as atividades e providências destinadas à implantação e desenvolvimento de projetos de qualidade total no Tribunal, inclusive a sua representação;

IV – ao Secretário Geral:

a) a promoção de reuniões periódicas de servidores para estudo de questões de serviço;

b) a decisão sobre averbação de tempo de serviço, auxílio-funeral, auxílio-doença, férias em pecúnia, adicional de insalubridade e adicional de periculosidade;

c) a expedição de certidões e atestados sobre processos administrativos em matéria funcional do próprio Tribunal;

V – ao Subsecretário Administrativo:

a) autorizar despesas e pagamentos dentro dos limites orçamentários;

b) requisitar passagens e transportes para representações e serviços externos ou autorizar requisições para esses fins;

c) autorizar a realização de cursos e similares para servidores;

d) decidir sobre as seguintes vantagens legais dos servidores: averbação de férias, licença paternidade, licença gestante, nojo, gala, horário de estudante, adicional de tempo de serviço e sexta parte;

e) autorizar despesas de aquisição de bens e serviços bem como os respectivos pagamentos, até o limite do valor de dispensa estabelecido na legislação municipal;

f) expedir atos referentes às relações jurídico-funcionais dos servidores do Tribunal;

VI – ao Subsecretário de Fiscalização e Controle:

a) assinar ofícios de credenciamento de servidores para os fins previstos no inciso XXXV do art. 26;

b) requisitar, em atendimento a prévia deliberação, documentos e informações necessários à instrução dos feitos;

VII – ao Secretário Geral e aos Subsecretários Administrativo e de Fiscalização e Controle, autorizar férias dos servidores das respectivas áreas desde que ocupantes de cargos ou em exercício de funções que não comportam substituição, e autorizar antecipação ou suspensão de férias por necessidade de serviço ou por motivo invocado pelo interessado.” (NR)

(...)

“Art. 31. (...)

Parágrafo único. (...)

I – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor;

...(NR)

“Art.34. Os serviços auxiliares relativos à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, bem como os de administração interna do Tribunal, serão supervisionados e coordenados pela Secretaria Geral e distribuídos entre a Subsecretaria Administrativa e a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, na forma deste Capítulo.” (NR)

“Art. 35. Compete ao Secretário Geral:

(...)

II – (...)

a) nos feitos em que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, a Assessoria Jurídica de Controle Externo ou a Procuradoria da Fazenda Municipal apontarem ilegalidade ou irregularidade substancial, ou opinarem pela condenação dos responsáveis, bem como nas consultas,

representações, denúncias e recursos em geral;

(...)

IV – expedir regulamento interno, disciplinando as atividades das unidades que compõem a Secretaria Geral;

(...)

XII – dar posse aos Conselheiros, inclusive para o exercício do mandato de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor;

(...)

§ 1º As competências arroladas nos incisos V a XI poderão ser delegadas ao Subsecretário da Secretaria Geral.

§ 2º Os feitos nos quais a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, a Assessoria Jurídica de Controle Externo ou a Procuradoria da Fazenda Municipal apontarem ilegalidade ou irregularidade de caráter meramente formal, ou em que se manifestarem pela legalidade e regularidade do ato examinado, dispensam a manifestação do Secretário Geral, ressalvada a hipótese prevista na alínea “b” do inciso II.” (NR)

“Art. 36. Ao Subsecretário da Secretaria Geral compete secretariar as sessões das Câmaras, assessorar toda estrutura administrativa e consultiva da Secretaria Geral e exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Secretário Geral.” (NR)

“Art. 37. A Subsecretaria Administrativa tem por fim gerenciar as atividades e os recursos administrativos de apoio ao funcionamento do Tribunal, competindo-lhe, sob o aspecto processual, a instrução dos feitos que envolvam matéria administrativa de cunho interno.” (NR)

“Art. 38. Ao Subsecretário Administrativo compete:

I – supervisionar os serviços da Subsecretaria Administrativa;

(...)

IX – expedir regulamento interno disciplinando as atividades das unidades que compõem a Subsecretaria.

§ 1º Poderão ser delegadas ao Coordenador Chefe da Coordenadoria de Recursos Humanos as atribuições previstas nos incisos II e VII.

§ 2º Poderá ser delegada ao Coordenador Chefe da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças a atribuição prevista no inciso III.” (NR)

“Art. 39. A Subsecretaria de Fiscalização e Controle tem por finalidade prover o apoio técnico-executivo necessário ao exercício do controle externo pelo Tribunal, cabendo-lhe o planejamento e a execução das atividades inerentes a esse fim.” (NR)

“Art. 40. Compete ao Subsecretário de Fiscalização e Controle:

I – exercer a supervisão e o controle das atividades desenvolvidas pela Subsecretaria;

(...)

III – expedir regulamento interno, disciplinando a atuação das unidades que compõem a Subsecretaria;

IV – coordenar estudos objetivando a normatização técnica dos trabalhos, bem como o aprimoramento da ação fiscalizatória;

(...)

Parágrafo único. Na instrução dos processos, o Subsecretário de Fiscalização e Controle deverá levar em conta, tanto quanto possível, os prazos de vigência dos contratos ou ajustes em exame, a fim de possibilitar seu julgamento tempestivo.” (NR)

“Art. 41. revogado.”

“Art. 42. No âmbito de competência de cada Subsecretaria, poderá o Subsecretário:

I – autorizar o remanejamento de servidores dentro da Subsecretaria, desde que não ocupem cargos ou funções de chefia;

(...)

III – propor a aplicação das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público

Municipal a servidores da Subsecretaria;

(...)

V – aprovar a escala de férias dos servidores da Subsecretaria e praticar outros atos relativos a férias que lhe tenham sido delegados;

VI – encaminhar à apreciação prévia da Secretaria Geral os pedidos de férias dos servidores ocupantes de cargo que comportem substituição ou em exercício de funções gratificadas, indicando os substitutos;

VII – revogado;

... (NR)

...

“Art. 69. As contas anuais do Prefeito, da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e do próprio Tribunal serão imediatamente autuadas e encaminhadas ao Conselheiro Relator, que as remeterá, mediante despacho, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para instrução e análise.” (NR)

“Art. 70. A fase instrutória deverá estar concluída em 35 (trinta e cinco) dias, manifestando-se, em seguida, a Procuradoria da Fazenda Municipal no prazo de 10 (dez) dias, após o que os autos deverão ser conclusos ao Relator, com pronunciamento prévio da Secretaria Geral.” (NR)

(...)

“Art. 76. As contas das entidades serão autuadas e encaminhadas ao Conselheiro Relator, que as remeterá, mediante despacho, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para instrução e análise.” (NR)

“Art. 77. A fase instrutória e de análise deverá estar concluída em até 90 (noventa) dias, manifestando-se, em seguida, a Procuradoria da Fazenda Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, após o que os autos deverão ser conclusos ao Relator, com manifestação prévia da Secretaria Geral.” (NR)

(...)

“Art. 92. (...)

§ 1º A aprovação do Plano Anual de Fiscalização constituirá, independentemente de qualquer outro ato, autorização para que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle emita as correspondentes ordens de serviço, suficientes para a inauguração dos processos respectivos.

§ 2º Tratando-se de auditoria extraplano, a emissão da ordem de serviço dependerá de autorização expressa do Presidente ou do Conselheiro Relator.” (NR)

(...)

“Art. 111. A manifestação da Procuradoria far-se-á por meio do procurador-chefe ou procurador por ele designado, efetuando-se após a manifestação dos órgãos técnicos na fase instrutória do processo e antes do encaminhamento dos autos à Secretaria Geral.

... (NR)

...

“Art. 122. Apontada pelos órgãos técnicos, Procuradoria da Fazenda Municipal ou Secretaria Geral qualquer irregularidade ou ilegalidade sem indicação dos envolvidos na sua prática, será intimado o ordenador da despesa ou o dirigente máximo da entidade municipal para apresentar defesa, na qualidade de responsável pelo ato praticado, ou identificar o responsável, informando, se possível, a sua localização.

... (NR)

...

“Art. 157. (...)

§ 1º Somente poderão figurar na Ordem do Dia os processos ou expedientes encaminhados à Secretaria Geral em tempo hábil para efeito de publicação, ressalvado o disposto no § 2º.

... (NR)

...

“Art. 174. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado à vista das anotações feitas pelo Secretário Geral.

... (NR)

“Art. 175. (...)

Parágrafo único. A declaração de voto deverá ser apresentada ao Secretário Geral, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a sessão, para fins de publicação.” (NR)

...

“Art. 180. (...)

III – os nomes do Vice-Presidente, do Corregedor e dos demais Conselheiros presentes, por ordem de antigüidade, bem como dos Procuradores da Fazenda Municipal, do Secretário Geral e do Subsecretário da Secretaria Geral;

... (NR)

**Art. 2º** – O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 28-A:

“Art. 28-A. São atribuições do Corregedor:

I – realizar, de ofício ou mediante provocação, inspeções e correições nas atividades das unidades da Secretaria Geral e dos Gabinetes, com vistas a assegurar:

- a) a adequada distribuição dos processos;
- b) a observância de prazos e demais requisitos legais e regimentais;

II – assinar prazo para o saneamento das irregularidades constatadas, representando ao Presidente em caso de não atendimento à determinação;

III – receber e processar reclamações e representações formuladas contra Conselheiros e servidores do Tribunal;

IV – decidir, por delegação do Presidente, sobre a instauração de inquérito administrativo, sindicância e demais procedimentos disciplinares, designando os membros da comissão processante competente;

V – propor ao Presidente medidas de racionalização administrativa, objetivando a celeridade na tramitação processual, o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade dos serviços do Tribunal;

VI – auxiliar o Presidente nas funções de fiscalização e supervisão da ordem e da disciplina no Tribunal;

VII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Corregedor será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro mais antigo em exercício no Tribunal, excetuados o Presidente e o Vice-Presidente.”

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 01 de setembro de 2004.

a) Antonio Carlos Caruso – Presidente; a) Edson Simões - Vice-Presidente; a) Eurípedes Sales – Conselheiro; a) Roberto Braguim – Conselheiro; a) Mauricio Faria – Conselheiro.